



LO-SEMMA/N°014/2025-CLASSE III

João Gilberto Macedo Tonini
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Port. N°896/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. Integra a presente Licença de Operação, 01 (um) anexo contendo 35 (Trinta e cinco) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Número do processo: 000910/2024 -PMJ

Requerente: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES

Atividade Licenciada: HOSPITAL

Local da atividade: : Rua Paschoal Brioschi, N° 319, Bairro Centro, Jaguaré-ES

CONDICIONANTES:

- 1- Esta licença refere-se à atividade de Hospital com 22 (vinte e dois) leitos. O empreendimento está delimitado pelas coordenadas UTM Zone 24k; 01: E 387194 / N7909071; 02: E 387213 / N 7909068; 03: E 387188 / N 7909053; 04: E 387208 / N 7909049; 05: E 387183 / N 7909032; 06: E 387197/ N 7909042.
- 2- **Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**
- 3- Observar as normas da ABNT, para que as estruturas do local e o empreendimento garantam a acessibilidade/mobilidade dos seus usuários com segurança e sem ocasionar impactos ao meio ambiente.
- 4- Observar as orientações descritas na Resolução RDC nº 222/2018, Resolução CONAMA 358/2005 e demais legislações aplicáveis.
- 5- Deixar o compartimento (cômodo) usado para armazenamento temporário dos resíduos de serviço de saúde com acesso somente à funcionários ou pessoas aptas a manusear os resíduos.
- 6- Os sacos para acondicionamento dos resíduos do grupo A (biológicos/infectantes) devem ser substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do volume, visando o conforto ambiental e a segurança dos usuários e profissionais.
- 7- A identificação dos sacos para acondicionamento deve estar impressa, sendo vedado o uso de adesivo.
- 8- Caso aplicável, efetuar regularmente o controle de Manifesto de Transporte de Resíduos- MTR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 9- Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados na atividade.
- 10- Não poderá ser encaminhado para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e posteriormente serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização.
- 11- Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 12- Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 13- Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 14- Realizar gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal 1.159 de 03 de Julho de 2014 que institui a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos.
- 15- Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
- 16- Caso aplicável, os restos inservíveis provenientes das atividades, deverão ser destinados a empresas aptas (licenciadas) a receber estes tipos de materiais.
- 17- O exercício da atividade não poderá causar incomodo ao bem-estar da população.
- 18- Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 19-** Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 20-** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.
- 21-** Encaminhar os resíduos classificados reutilizáveis e recicláveis (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros) preferencialmente a Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme Lei Municipal 1159 de 03 de Julho de 2014. Realizar o cadastro junto a SEMMA. Prazo: 60 (sessenta) dias.
- 22-** Encaminhar anualmente a SEMMA cópia válida da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.
- 23-** Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Operação, em jornal de grande circulação local. Prazo: 30 (trinta) dias.
- 24-** Apresentar anualmente a SEMMA cópia das licenças ambientais e contratos de prestação de serviços das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados na atividade. Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.
- 25-** Encaminhar anualmente a SEMMA relatórios/notas contendo o tipo e peso dos resíduos de serviços de saúde armazenados e destinados, que comprovem sua correta destinação as empresas, que devem ser licenciadas. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

26- Os recipientes de coleta interna, externa e os locais de armazenamento onde são depositados os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), devem estar em local coberto, com piso impermeável, identificados em local de fácil visualização, utilizando símbolos, cores e frases, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e aos riscos específicos de cada grupo de resíduos, conforme Normas Técnicas. Apresentar a SEMMA relatório fotográfico anualmente identificando o disposto acima bem como das adequações quando necessárias. Prazo: 60 (sessenta) dias.

27- Apresentar a SEMMA o Alvará de funcionamento junto a Secretaria de Obras e Alvará da Vigilância Sanitária. Prazo: 30 (trinta) dias.

28- Apresentar a SEMMA o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme Resolução Conama Nº 358/2005 e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222/2018 da ANVISA. O PGRSS deverá indicar a destinação final dos resíduos e comprovar o licenciamento ambiental das empresas transportadoras e receptoras. Prazo: 60 (sessenta) dias.

29- Apresentar documento comprobatório da capacitação e treinamento dos funcionários envolvidos na prestação de serviço de limpeza e conservação que atuem no serviço, próprios ou terceiros de todas as unidades geradoras de RSS. Prazo: 90 (sessenta) dias.

30- Providenciar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a colocação na entrada do empreendimento de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“Nome: Município de Jaguaré

Processo SEMMA nº 0910/2024

Licença de Operação Nº 014/2025

Telefone da SEMMA: 27 99599-3659 – Fiscalização”

31- Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 32-** Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.
- 33-** Comunicar ao SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- a.** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - b.** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.
- 34-** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.
- 35-** O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.